

ATO EXECUTIVO Nº 295

O Reitor da Universidade da Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. O servidor que se valer de quaisquer alimentos fornecidos em restaurante ou cantina instalado na U.E.G., inclusive refrigerantes, sujeitar-se-á ao respectivo pagamento no ato da consumação.

Parágrafo único. O responsável pelo fornecimento fica autorizado à recusa, no caso de inobservância da norma contida neste artigo.

Art. 2º. Será admitido o desconto em fôlha da despesa devida pelo servidor, desde que por êle formalmente autorizada.

Parágrafo único. O total da despesa não poderá ser superior, em cada mês, à quarta parte do salário atribuído ao servidor.

Art. 3º. A disposição do art. 1º, dêste Ato Executivo, é aplicável a qualquer pessoa credenciada para valer-se de serviço a cargo de restaurante ou cantina instalado na U.E.G.

Art. 4º. A U.E.G. não se responsabilizará por qualquer ônus que incida sobre responsável por serviço de restaurante ou cantina existente em dependência a ela pertencente, salvo se o respectivo pagamento vier a ser autorizado pelo Reitor, em face do comprovante previsto no art. 2º, dêste Ato Executivo.

Art. 5º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 18 de agosto de 1970

João Lyra Filho